



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1403 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – FATO RELEVANTE DA  
OPERAÇÃO – CORPO ENCONTRADO ENTRE AS ESTAÇÕES  
OSWALDO CRUZ E BENTO RIBEIRO - RAMAL SANTA CRUZ  
– 19/08/2020 - BO SV9032020.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório SEI-220008/000487/2021**, na **Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 017/2023** e no **Parecer 73** emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária SuperVia pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 9032020;

**Art. 2º** - Aplicar a Concessionária SuperVia a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução n.º 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

**Art. 3º** - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2;

**Art. 4º** - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

**Murilo Leal**  
Conselheiro Relator

**Charles Batista**

Conselheiro

**Fernando Moraes**

Conselheiro

**Vicente Loureiro**

Conselheiro

**Adolpho Konder**

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 14/05/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 14/05/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 14/05/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 17/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 20/05/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **74524712** e o código CRC **9B96BC53**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000487/2021

SEI nº 74524712

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1403 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO ENTRE AS ESTAÇÕES OSWALDO CRUZ E BENTO RIBEIRO - RAMAL SANTA CRUZ - 19/08/2020 - BO SV9032020.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000487/2021, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 017/2023 e no Parecer 73 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária SuperVía pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 9032020.

**Art. 2º** - Aplicar a Concessionária SuperVía a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

**Art. 4º** - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 5º** - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2568135

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1404 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

**CCR VIA LAGOS, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO - PRETENSÃO DE REFORMA COISA JULGADA ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO - RE-DISSCUSSÃO DE MÉRITO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-22/0008/000661/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Pelo não conhecimento da impugnação apresentada pela Concessionária CCR Via Lagos no que tange às formalidades do Auto de Infração, visto que válido e eficaz, mantendo-se integralmente a Deliberação AGETRANSP nº 1310, de 30 de maio de 2023, publicada no DOERJ de 16 de junho de 2023.

**Art. 2º** - Determinar à CÂMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS - CATRA, para que sejam lavrados os correspondentes autos de infração nos termos preconizados pela Deliberação AGETRANSP nº 1310, de 30 de maio de 2023, e realizadas as devidas anotações.

**Art. 3º** - Encaminhar à SECEX, para as providências necessárias.

**Art. 4º** - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro-Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2568137

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1405 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

**TAXA DE REGULAÇÃO - CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS S/A - EXERCÍCIO 2022 - LEI 4.555/05 - CLÁUSULA QUARTA - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOLHER A TAXA DE REGULAÇÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-22/0008/000015/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Considerar adimplidas pela Concessionária CCR VIA LAGOS as obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como no art. 19 da Lei Estadual 4.555/05, referentes ao exercício da 2022.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 3º** - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro-Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2568141

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.703 DE 21 DE MAIO DE 2024**

**EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO - LOR.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 21/05/2024; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988; pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995; pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007; pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019; pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI-070002/001357/2023, referente ao requerimento de Licença de Operação e Recuperação - LOR da empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para as atividades de recebimentos e expedição de insumos (petróleo e derivados - nafta, condensados, aromáticos, alifáticos, óleo diesel, gasolina, blends de petróleo (recons), álcool e biodiesel) via oleoduto ou modal rodoviário, refino de petróleos em 03 (três) trens de destilação (trem 1: E-2002; trem 2: E-2004/2001 e trem 3: E-2003/2005/2008), com capacidade para processamento de 25.300 bpd, produção de gasolina tipo A, diesel, solventes especiais e outros derivados de petróleo, tais como, querosene e aguarrás. armazenamento e movimentação de insumos e produtos com diferentes características no parque de tançagem, com flexibilidade operacional, constituído por 82 (oitenta e dois) tanques e recuperação ambiental da área impactada com passivo decorrente da contaminação do solo e águas subterrâneas, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro;

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVPEGPT/1921/2024, da SERVPEG/DI-LAM/INEA; e

- o Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº 036/2024, GERLIN/DILAM/INEA.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Expedir Licença de Operação e Recuperação - LOR para a empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para as atividades de recebimentos e expedição de insumos (petróleo e derivados - nafta, condensados, aromáticos, alifáticos, óleo diesel, gasolina, blends de petróleo (recons), álcool e biodiesel) via oleoduto ou modal rodoviário, refino de petróleos em 03 (três) trens de destilação (trem 1: E-2002; trem 2: E-2004/2001 e trem 3: E-2003/2005/2008), com capacidade para processamento de 25.300 bpd, produção de gasolina tipo A, diesel, solventes especiais e outros derivados de petróleo, tais como, querosene e aguarrás, armazenamento e movimentação de insumos e produtos com diferentes características no parque de tançagem, com flexibilidade operacional, constituído por 82 (oitenta e dois) tanques e recuperação ambiental da área impactada com passivo decorrente da contaminação do solo e águas subterrâneas, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - O prazo de validade da Licença de Operação e Recuperação - LOR deve ser de 6 (seis) anos.

**Art. 2º** - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente - CECA

Id: 2568038

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.704 DE 21 DE MAIO DE 2024**

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 21/05/2024; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995; pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007; pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019; pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº SEI-070022/008224/2024 e nº E-07/002.10946/2015, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa MINERAÇÃO CÔRREGO DA ONÇA LTDA. para a atividade de extração de rocha ornamental mármore, em uma frente de lavra de 1,69 h, Processo Minerário ANM 890.509/2004, nas coordenadas de referência SIRGAS 2000 24 K 202834,98m E / 7630764,62m N, localizada no imóvel rural denominado "Fazenda Conceição", São João do Paraíso, 3º Distrito, Município de Cambuci,

- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento; e

- o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº SUPBAP 05/2023.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa MINERAÇÃO CÔRREGO DA ONÇA LTDA. para a atividade de extração de rocha ornamental mármore, em uma frente de lavra de 1,69 h, Processo Minerário ANM 890.509/2004, nas coordenadas de referência SIRGAS 2000 24 K 202834,98m E / 7630764,62m N, localizada no imóvel rural denominado "Fazenda Conceição", São João do Paraíso, 3º Distrito, Município de Cambuci, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

**Art. 2º** - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente - CECA

Id: 2568039

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.705 DE 21 DE MAIO DE 2024**

**EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA - LAI.**

O PRESIDENTE A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 21/05/2024; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988; pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995; pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007; pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019; pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do processo nº SEI-070002/006108/2022, referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada - LAI do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA para obras de canalização e urbanização do Rio Salgado, localizado na Rua Barcelona s/n, Cachambi, Município do Rio de Janeiro; e

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLDIPT/2049/2024, da SERVLDI/DI-LAM/INEA.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Expedir Licença Ambiental Integrada - LAI para o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA para obras de canalização e urbanização do Rio Salgado, localizada na Rua Barcelona s/n, Cachambi, Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - O prazo de validade da Licença Ambiental Integrada - LAI deve ser de 4 (quatro) anos.

**Art. 2º** - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente - CECA

Id: 2568040

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 17/04/2024**

**PROCESSO Nº SEI-070002/018794/2023** - Considerando a Portaria INEA nº 1.290, de 13 de março de 2024, que delegou competência para prática, como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação designada que decide pelo conhecimento do recurso, e quanto ao mérito o indeferimento do referido recurso interposto pela empresa ESPECTRO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.126.377/0001-88, conforme SEI 72315419, referente a Concorrência Nacional nº 009/2023, cujo objeto versa sobre "CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO AO LONGO DO CANAL PAVUNINHA E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO - SÃO JOÃO DE MERITI".

Id: 2567968

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 17/04/2024**

**PROCESSO Nº SEI-070002/018794/2023** - Considerando a Portaria INEA nº 1.290, de 13 de março de 2024, que delegou competência para prática, como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação designada que decide pelo conhecimento do recurso, e quanto ao mérito o indeferimento do referido recurso interposto pela empresa FARO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.236.333/0001-38, conforme doc. SEI-72316502, referente a Concorrência Nacional nº 009/2023, cujo objeto versa sobre "CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO AO LONGO DO CANAL PAVUNINHA E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO - SÃO JOÃO DO MERITI".

Id: 2567970

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22/05/2024**

**PROCESSO Nº SEI-020001/000092/2024 - RATIFICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Artigo 74, INC I e Decreto Estadual nº 48.816/2023, a favor da ÁGUAS DE NITERÓI S.A., no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pela prestação de serviços de fornecimento de água potável e tratamento e coleta de esgoto na estrutura administrativa da SEAPPA e o empenhamento da despesa.

Id: 2567955